



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 212.523/2021 (eDoc nº 730.874/2024) Licitação: Pregão Eletrônico nº 138/2023

### Contrato nº 2024/024.1

#### OBJETO

Prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

CNPJ/MF:  
37.381.902/0001-25

Endereço:  
SCS, QUADRA 4, BLOCO A, Nº 156, EDIFÍCIO NORDESTE, SALAS 101 A 408, ASA SUL

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.304-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
ALINE DÁRIA FERREIRA

Cargo  
DIRETORA OPERACIONAL

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 13/12/2023	Data de assinatura 10/06/2025	Data de vigência 25/01/2024 a 24/01/2026
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 11.952.650,71 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e um centavos).	Valor da Garantia: R\$ 597.632,54 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
---	--

Nota (s) de Empenho: 2025NE000410

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este aditivo decorre da alteração contratual qualitativa não onerosa para aumentar o limite máximo da faixa etária para admissão de adolescentes cotistas do Programa Pró-Adolescente (de 18 para 22 anos de idade) constante na alínea "e" do subitem 5.3 deste contrato, com base no art. 65, inciso II, alínea "b" da LEI, correspondente ao art. 113, inciso II, alínea "b", do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/024.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

5.1. O prazo para que a CONTRATADA contrate efetivamente a totalidade dos adolescentes aprendizes e inicie o Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, observado o disposto no item 8.3 do Título 8 deste Contrato.

5.1.1. O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. O Programa de Aprendizagem será iniciado com a realização de atividades teóricas a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 339 da Portaria/MTP n. 671, de 2021.

5.1.2.1. As atividades teóricas referidas neste subitem 5.1.2 representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica, e serão realizadas antes do encaminhamento do adolescente aprendiz para as atividades práticas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter no Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) o número de adolescentes aprendizes em conformidade com a quantidade e a periodicidade definidas pelo Órgão Responsável, durante toda sua vigência.

5.1.4. A contratação de adolescente aprendiz estará sempre condicionada à aprovação prévia e formal do Órgão Responsável.

5.2. Os adolescentes aprendizes deverão ser selecionados e contratados pela CONTRATADA, garantindo que:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes com deficiência;
- b) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional e
- c) haja manutenção do equilíbrio quantitativo de gênero entre os selecionados.

5.3. A CONTRATADA realizará acompanhamento e avaliação socioeconômica com vistas a garantir o atendimento a adolescentes aprendizes em situação de vulnerabilidade e verificar os critérios de admissão definidos pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) ser residente no Distrito Federal;
- b) estar matriculado em escola pública;
- c) cursar a partir do 8º ano do Ensino Fundamental Regular, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional que poderão cursar a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;
- d) possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo, devendo a ESFL qualificadora, dentro da faixa de renda estabelecida, dar preferência àqueles provenientes de famílias com menor renda per capita;
- e) Ter idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

acolhimento familiar ou institucional, que poderão ser admitidos com idade entre 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) anos.

5.4. A duração diária das atividades dos adolescentes aprendizes será de 4 (quatro) horas, não excedente a 20 (vinte) horas semanais, em turno contrário ao escolar e em horário compatível com o escolar, incluídas nessa carga horária as atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme definido no Programa de Aprendizagem validado/homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego–MTE.

5.4.1. É vedado ultrapassar a carga horária estipulada neste item 5.4, bem como a compensação de jornada e realização de atividades teóricas ou práticas no turno noturno.

5.5. É defeso à CONTRATANTE designar qualquer adolescente aprendiz para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento dessa determinação.

5.6. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

5.7. As atividades práticas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais e serão realizadas pelos adolescentes aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

5.7.1. As vagas para os adolescentes aprendizes serão distribuídas nos turnos de acordo com a necessidade pontual dos setores e conforme designação do Órgão Responsável.

5.7.1.1. Em geral, há uma demanda maior de adolescentes no turno vespertino. Registra-se, dessa forma, que as vagas vêm sendo distribuídas ao longo dos anos em percentuais aproximados de 60% no turno vespertino e 40% no turno matutino.

5.7.2. As atividades práticas que os adolescentes aprendizes desempenharão para a CONTRATANTE como parte do Programa de Aprendizagem e de forma a contribuir com os processos de trabalho das unidades administrativas serão, pela própria natureza das suas atribuições institucionais, atividades de apoio técnico-operacional que se enquadram nas atribuições das ocupações que compõem o Arco Ocupacional da área de Administração, conforme rol exemplificativo a seguir:

- a) organizar documentos e informações;
- b) orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- c) disponibilizar fonte de dados para usuários;
- d) providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;
- e) arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- f) prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas;
- g) executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;
- h) operar equipamentos reprográficos;
- i) recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- j) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos;
- k) fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- l) distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- m) organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- n) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- o) atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- p) tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente;
- q) transportar correspondências, documentos e objetos dentro das instituições;
- r) auxiliar na secretaria;
- s) operar equipamentos de escritório;
- t) transmitir mensagens orais e escritas.

5.8. As atividades teóricas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local(is) em Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas, durante todo o período de vigência deste Contrato.

5.8.1.1. A realização das atividades, incluindo infraestrutura adequada, recursos físicos, materiais e corpo docente, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.1.2. A CONTRATADA garantirá estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes aprendizes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, conforme exigência do Decreto n. 9.579/2018-MTE.

5.8.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e durante toda a vigência deste Contrato, realizar visitas ao(s) local(is) de realização das atividades teóricas, com ou sem agendamento prévio.

5.8.3. A CONTRATADA desenvolverá o Programa de Aprendizagem na modalidade Arco Ocupacional Administrativo que qualifica os adolescentes aprendizes no agrupamento que compreende as seguintes ocupações, as quais possuem base técnica próxima e características complementares (de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com a Portaria – MTE n. 671/21):

- a) arquivista/arquivador;
- b) almoxarife;
- c) auxiliar de escritório ou administrativo;
- d) contínuo, Office-boy/Office-girl.

### 5.9. Do Contrato de Aprendizagem (Contrato de Trabalho Especial)

5.9.1. O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097, de 2000 e extinguir-se-á no seu termo, observado o disposto no Título 15 deste Contrato.

5.9.2. O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CONTRATANTE;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

### 5.10. Do Salário dos adolescentes aprendizes

5.10.1. Os adolescentes aprendizes receberão remuneração mensal mínima no valor de 1 (um) salário mínimo nacional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.10.2. Os salários serão creditados nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.10.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.10 o sábado deverá ser considerado dia útil.

### 5.11. Do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte

5.11.1. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação e, se for o caso, auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, a serem pagos até o 5º dia útil do mês em referência.

5.11.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.11, o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

$$AA = \text{valor diário} \times 22$$

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes aprendizes no mês)

5.11.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos adolescentes.

5.11.3. O valor do auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

$$AT = \text{valor diário} \times 22$$

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes no mês)

5.11.4. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.11.5. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos adolescentes que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.12. O(s) **educador(es)** indicado(s) conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá(ão) atuar diretamente na prestação dos serviços objeto deste Contrato durante todo o período de sua vigência e manter permanente contato com o Órgão Responsável.

5.12.1. O(s) educador(es) dará(ão) suporte aos adolescentes aprendizes, acompanhará(ão) e avaliará(ão) o seu desenvolvimento, inclusive e, em especial, nas atividades práticas do Programa de Aprendizagem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.12.1.1. Para tanto, o(s) educador(es) deverá(ão) permanecer nas dependências da CONTRATANTE o tempo julgado necessário pela CONTRATADA para acompanhamento e resolução de eventuais problemas de adaptação dos adolescentes.

5.12.2. Além de ser(em) responsável(is) pela execução das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao acompanhamento socioeducativo e funcional dos adolescentes aprendizes na realização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, o(s) educador(es) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades de acompanhamento:

- a) enviar ao Órgão Responsável a ficha cadastral do adolescente, em até 5 (cinco) dias úteis da data de início da contratação;
- b) promover a ambientação e o acolhimento de adolescentes recém contratados e de seus familiares, sempre que houver nova contratação;
- c) capacitar e treinar os supervisores;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) manter contato com o Órgão Responsável, via e-mail, telefone, reuniões presenciais ou on-line e visitas presenciais, sempre que solicitado;
- e) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável as demandas dos adolescentes e supervisores e lhe dar retorno pontual das respectivas providências adotadas;
- f) fazer o acompanhamento funcional e supervisão semanal dos adolescentes nos setores;
- g) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório do acompanhamento funcional, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- h) fazer visita mensal aos supervisores (manhã e tarde) e quando solicitado;
- i) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório da visita mensal aos setores, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- j) fazer o acompanhamento escolar bimestral dos adolescentes;
- k) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo;
- l) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório dos resultados das avaliações de desempenho a serem realizadas semestralmente pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aplicação;
- m) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável o desligamento antecipado de adolescente aprendiz e fazer o encaminhamento de comunicação formal, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento;
- n) enviar relatórios mensais ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, sobre os atendimentos realizados com os adolescentes e familiares, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- o) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, as folhas de ponto dos adolescentes com as respectivas ocorrências (afastamentos) até o 15º dia útil do mês subsequente;
- p) manter contato com os familiares dos adolescentes aprendizes, sempre que necessário.

5.12.3. Será admitida a substituição de educador por profissional de experiência equivalente ou superior, a critério da CONTRATADA, e será obrigatória a substituição em caso de licença e férias.

5.12.3.1. Em quaisquer das hipóteses (substituição definitiva ou temporária), a substituição deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.13. Conforme Artigo 23 § 1º do Decreto 5.598, de 2005 e, considerando que as atividades práticas serão realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE, serão formalmente designados pelo Órgão Responsável monitores responsáveis pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades dos adolescentes no estabelecimento, em conformidade com o Programa de Aprendizagem.

5.13.1. Para efeito deste Contrato, os monitores serão servidores da CONTRATANTE responsáveis pelos setores em que as atividades práticas serão realizadas e serão denominados “**supervisores**”.

5.14. Das demais obrigações da CONTRATADA:

- a) elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas;
- b) implementar, com a colaboração do Órgão Responsável, o Programa de Aprendizagem, conforme a Lei n. 10.097, de 2000 e demais normas legais pertinentes;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes encaminhados à CONTRATANTE;
- d) elaborar a escala de férias dos adolescentes aprendizes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem, fazendo-o coincidir obrigatoriamente com as férias escolares, e informar ao Órgão Responsável e aos supervisores dos aprendizes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) fazer o acompanhamento socioeducativo no local do trabalho e supervisionar, juntamente com o Órgão Responsável, a atuação dos adolescentes aprendizes;
- f) atuar de forma que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada substituição em caso de falta de adolescente(s) aprendiz(es);
- g) facilitar, juntamente com o Órgão Responsável, a adaptação dos adolescentes aprendizes portadores de necessidades especiais participantes do Programa;
- h) fornecer 4 (quatro) camisetas de uniforme aos adolescentes aprendizes por ano, sendo 2 (duas) no primeiro dia de trabalho e 2 (duas) após 6 (seis) meses da última entrega;
  - h.1) os uniformes deverão atender aos padrões mínimos de apresentação, conforme modelo a ser informado pela CONTRATANTE;
  - h.2) os valores dos uniformes e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos adolescentes aprendizes;
- i) fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito do FGTS, além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- j) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado médico entregue por adolescente aprendiz, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, nos termos da legislação específica;
- k) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade, acompanhada da Certidão de Nascimento correspondente ou da declaração médica informando o período da gestação, conforme o caso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento;
- l) manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- m) manter boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- n) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, comunicação formal da escola sobre a realização de atividades avaliativas obrigatórias em datas e horários coincidentes com as atividades teóricas e/ou práticas dos adolescentes aprendizes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 10 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Aline Dária Ferreira  
Diretora Operacional